



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

DECRETO Nº. 221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 17 de 31 de dezembro de 2013 e sua alteração promovida pelo Lei n.º 066, de 24 de novembro de 2017, que estabelece classe, intervalo, alíquota e limite de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso e gozo de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 17 de 31 de dezembro de 2013 e sua alteração promovida pelo Lei n.º 066, de 24 de novembro de 2017, que estabelece classe, intervalo, alíquota e limite de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, cuja contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo e categoria do consumidor, utilizando-se como base o valor líquido da fatura – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda e demanda reativa excedente e será limitada em moeda corrente no País – leia-se: REAL, para cada unidade consumidora. Ficam isentas as classes Poder Público, Iluminação Pública, Revenda, Consumo Próprio e Serviço Público e a subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 2º - As classes, intervalos, alíquotas e limites de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Valor Líquido da Fatura, serão as constantes no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2017.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO ÚNICO

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE RESIDENCIAL	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
	Até 30	8,00%	10,00
	De 31 até 50	8,00%	15,00
	De 51 até 60	8,00%	15,00
	De 61 até 80	8,00%	15,00
	De 81 até 100	8,00%	15,00
	De 101 até 200	8,00%	15,00
	De 201 até 300	8,00%	15,00
	De 301 até 450	8,00%	15,00
	De 451 até 650	8,00%	15,00
	De 651 até 1000	8,00%	15,00
	De 1001 até 2000	8,00%	15,00
	Acima de 2000	8,00%	15,00

CLASSE COMERCIAL	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
	Até 30	10,00%	20,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	10,00%	26,00
	De 61 até 80	10,00%	26,00
	De 81 até 100	10,00%	26,00
	De 101 até 200	10,00%	26,00
	De 201 até 300	10,00%	26,00
	De 301 até 450	10,00%	26,00
	De 451 até 650	10,00%	26,00
	De 651 até 1000	10,00%	26,00
	De 1001 até 2000	15,00%	30,00
	Acima de 2000	15,00%	30,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

CLASSE INDUSTRIAL	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
	Até 30	15,00%	40,00
	De 31 até 50	15,00%	40,00
	De 51 até 60	15,00%	40,00
	De 61 até 80	15,00%	40,00
	De 81 até 100	15,00%	40,00
	De 101 até 200	15,00%	40,00
	De 201 até 300	15,00%	40,00
	De 301 até 450	15,00%	40,00
	De 451 até 650	15,00%	40,00
	De 651 até 1000	15,00%	40,00
	De 1001 até 2000	15,00%	40,00
	Acima de 2000	15,00%	40,00

CLASSE RURAL	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
	Até 30	5,00%	10,00
	De 31 até 50	5,00%	10,00
	De 51 até 60	5,00%	10,00
	De 61 até 80	5,00%	10,00
	De 81 até 100	5,00%	10,00
	De 101 até 200	5,00%	10,00
	De 201 até 300	5,00%	10,00
	De 301 até 450	5,00%	10,00
	De 451 até 650	5,00%	10,00
	De 651 até 1000	5,00%	10,00
	De 1001 até 2000	5,00%	10,00
	Acima de 2000	5,00%	10,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,
em 30 de novembro de 2017.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal